



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Poder Executivo

Secretaria-Geral /Gerência de Atos Oficiais e Assuntos Legislativos

DECRETO SG/Nº 2340/24, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta à concessão de alteração temporária da jornada de trabalho aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, atuantes na Rede Municipal de Ensino de Criciúma.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 22 e 237, da Lei Complementar n.º 012, de 20/12/1999,

DECRETA:

Art.1º Para atender as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino, os ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais em exercício na Rede Municipal de Ensino de Criciúma, poderão ter a jornada de trabalho alterada temporariamente.

Parágrafo único. A alteração da carga horária será possível apenas na área a qual o ocupante do cargo prestou o concurso público.

Art.2º Não será permitida a alteração da carga horária temporária:

- I - aos servidores que se encontrarem afastados de suas atividades com ou sem ônus para o município;
- II - aos servidores com 03 (três) ou mais registros em ata, no ano letivo de 2024, por não cumprimento das atribuições pedagógicas e/ou disciplinares.
- III – aos servidores em Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art.3º A lotação da alteração temporária, na nova jornada de trabalho, dar-se-á, na Secretaria Municipal de Educação.

Art.4º A preferência para alteração de carga horária será destinada ao servidor que contar com o maior tempo de exercício no cargo público efetivo do Município de Criciúma.

Art.5º Havendo empate no tempo de serviço, disposto no artigo 4º, o critério de desempate beneficiará o Auxiliar de Serviços Educacionais que possuir a maior idade.

Art.6º Poderá ser alterada a jornada para 30 ou 40 horas semanais aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, de acordo com as matrículas das crianças/estudantes com deficiência oferecidas nas unidades de ensino.

§1º Verificada a diminuição do número de matrículas das crianças/estudantes com deficiência, a Secretaria Municipal de Educação poderá remover o Auxiliar de Serviços Educacionais para outra unidade de ensino, ou, na inexistência da matrícula da criança/estudante com deficiência, deverá promover a redução da carga horária.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Poder Executivo

Secretaria-Geral /Gerência de Atos Oficiais e Assuntos Legislativos

§2º O Auxiliar de Serviços Educacionais poderá atuar em mais de 01 (uma) unidade de ensino, caso seja necessário, para completar a carga horária.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, a alteração somente poderá ocorrer, havendo compatibilidade de horário e o intervalo de tempo entre o itinerário de uma unidade de ensino para outra não prejudicar o cumprimento do horário de funcionamento de ambas.

Art.7 A Secretaria Municipal de Educação promoverá a alteração de carga horária temporária por meio de Edital de Chamamento, após análise das matrículas das crianças/estudantes com deficiência de cada unidade de ensino.

Art.8 A alteração da carga horária, disciplinada neste decreto, perdurará no ano letivo de 2025, conforme interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. Cessando a alteração temporária o servidor, obrigatoriamente, retornará à carga horária de origem.

Art.9 Após efetuada a alteração de carga horária temporária do servidor, não será permitida a troca de unidade de ensino, salvo relevância da Secretaria Municipal de Educação.

Art.10 Para o Auxiliar de Serviços Educacionais que não realizou a inscrição no período proposto, no ano de 2024 e tiver interesse na alteração de carga horária temporária no decorrer do ano letivo de 2025, deverá fazer a solicitação via protocolo, pelo endereço eletrônico <https://criciúma.gdoc.tec.br>. Havendo vagas a Secretaria Municipal de Educação respeitará o disposto no art. 4º.

Art.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 27 de novembro de 2024.

CLÉSIO SALVARO

Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN

Secretário-Geral